

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 310, inciso IV, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda modificativa ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 77/2019.

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º O artigo 233 da Lei Complementar nº 4, de 23 de dezembro de 1994 (Código tributário do Município de Muzambinho) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 233. Os responsáveis por loteamentos, pessoa física ou jurídica, cujo projeto de loteamento encontrar-se aprovado pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, após comunicação do Cartório de Registro de Imóveis, que emitirá a Certidão de Registros, conforme §5º, do artigo 19, da Lei Federal 6.766/1.979, ficarão isentos do pagamento de imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – incidente sobre os lotes não alienados, pelo prazo de **2 anos**, com observância ao disposto no artigo 211 deste código.

Câmara Municipal de Muzambinho (MG), 6 de fevereiro de 2020.


Reginaldo Esaú dos Santos
Vereador



